

**Coordenação de Recursos Humanos – CRH**  
**Divisão de Gestão do Trabalho – DGT**  
**Serviço de Relações de Trabalho – SERET**

**Perguntas mais freqüentes sobre o RJU**

**1. O servidor pode dividir as férias?**

R.: Sim, da seguinte forma:

- 3 períodos de 10 dias
- 2 períodos de 15 dias
- 1 período de 20 e outro de 10 dias

**2. O servidor pode vender 10 dias de férias?**

R.: Não

**3. O servidor que recebe Adicional de Irradiação Ionizante/RX pode dividir o período de férias?**

R.: Não. O servidor que recebe Adicional de Irradiação/RX deve usufruir 20 dias no primeiro semestre e 20 dias no segundo semestre

**4. É permitido usufruir férias do exercício no ano seguinte?**

R.: Não. As férias do servidor devem ser usufruídas dentro do exercício. Somente por necessidade do serviço podem ser tiradas no ano seguinte

**5. O servidor pode acumular férias?**

R.: O servidor só pode acumular férias no máximo por 02 períodos, com a justificativa da chefia imediata à necessidade de serviço.

**6. É permitido marcar férias imediatamente após um período de licença médica ou licença prêmio?**

R.: Sim, desde que a chefia imediata autorize

**7. As férias que já foram iniciadas podem ser interrompidas?**

R.: Não, exceto por calamidade pública, convocação para júri ou por necessidade de serviço expressamente declarada pelo Diretor Geral do Instituto. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

**8. Se o servidor adoecer antes de começar as férias, elas podem ser canceladas?**

R.: Não só pode, como deve. O servidor tem que cancelar as férias assim que souber que sua licença será concomitante com as férias. Caso não tenha tempo hábil de cancelar, o servidor deverá juntamente com a chefia pedir o cancelamento, ficando ciente que será descontado no próximo pagamento o valor relativo a férias.

**9. O servidor que adoecer durante as férias pode suspender as férias?**

R.: Não. O servidor que adoecer durante as férias, não poderá solicitar licença médica, fica prevalecendo às férias. Somente, após as férias o servidor poderá solicitar licença saúde (caso ainda permaneça doente).

**10. Se o servidor tiver se afastado por doença o ano inteiro e retornar somente em dezembro (por exemplo) ele terá direito às férias?**

R.: Sim, a chefia deverá marcar logo que possível às férias do servidor

**11. O servidor que têm faltas durante o ano perde direito às férias relativas aquele exercício?**

R.: Não é vedado levar em conta de férias qualquer falta ao serviço

**12. Quantos dias o servidor pode ausentar-se sem prejuízo?**

R.:

- 01 dia para doação
- 02 dias para se alistar como eleitor
- 08 dias para casamento, falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos, enteados, irmãos, padastro, madrasta, menor sob guarda

**13. O servidor é obrigado trabalhar mais do que a carga horária estipulada no ato em que assinou o termo de posse ou contrato?**

R.: Não, o servidor tem que cumprir exatamente a carga horária relativa ao seu cargo, tendo em vista que não se paga hora extra. De que forma estas horas serão cumpridas é que fica a cargo da chefia imediata

**14. O servidor tem direito a pedir redução de carga horária: E retornar quando quiser?**

R.: Sim. A critério da administração, o servidor poderá reduzir a carga horária de 40 horas para 30 ou 20 horas, passando a receber equivalente a jornada de trabalho. Poderá solicitar o retorno para carga horária original a qualquer tempo.

**15. Como posso solicitar Auxílio Natalidade?**

R.: Preencher requerimento, apresentar original e cópia da certidão de nascimento. O pagamento do auxílio será efetuado após a publicação no Boletim de Serviço/MS junto à remuneração mensal.

**16. Ainda existe o pagamento de salário família?**

R.: Não

**17. O servidor tem direito a solicitar auxílio funeral no caso de óbito de algum familiar?**

R.: Não, o auxílio funeral é devido à família do servidor ativo e/ou aposentado. Se o funeral for custeado por terceiros, este será indenizado.

**18. Posso colocar meus pais no Plano de Saúde GEAP?**

R.: Sim, somente no Plano GEAP Saúde II e desde que os mesmo sejam seus dependentes econômicos comprovados na sua Declaração de Imposto de Renda

**19. Posso colocar meus filhos maiores de 21 anos de idade no Plano de Saúde GEAP?**

R.: Sim, filhos até 24 anos se estudante, solteiro e declarado como dependente no Imposto de Renda.

**20. Como posso proceder para mudar meu nome no caso de casamento ou divórcio?**

R.: Preencher formulário próprio, anexar certidão de casamento ou averbação de divórcio, conforme o caso, anexando também comprovação de que mudou o nome na Receita Federal. Os demais documentos como título de eleitor, RG, PASEP, Conta Corrente, Conselho de Classe, também deverão ser mudados.

**21. Qual o período apurado na frequência mensal?**

R.: Do primeiro ao último dia de cada mês

**22. Até quando posso entregar a frequência mensal?**

R.: Até o dia (cinco) de cada mês

**23. O que é Declaração para o INSS?**

R.: É uma declaração emitida para o servidor que trabalhou em empresas privadas e deseja averbar o referido tempo de contribuição no INCA. O servidor deverá solicitar a declaração após agendamento no INSS feito através do telefone 135

**24. Quais os requisitos para aposentadoria integral?**

R.: Homens: idade mínima de 60 anos e 35 anos de contribuição  
Mulheres: idade mínima de 55 anos de idade e 30 anos de serviço

**25. A chefia pode obrigar seu subordinado (sabendo que ele já possui tempo) a se aposentar?**

R.: Não, a aposentadoria é voluntária salvo nos casos de aposentadoria por invalidez (atestada pela Junta Médica do MS) ou pela compulsória (70 anos)

**26. O que é Abono de Permanência? E qual o valor pago?**

R.: É o abono concedido a todos os servidores que preencham as exigências para aposentadoria voluntária e que optem em permanecer em exercício, exceto para aposentadoria proporcional por idade. O valor é igual a contribuição previdenciária.

**27. A chefia pode impedir que o subordinado peça o abono de permanência?**

R.: Não

**28. Até quando posso receber o Abono de Permanência?**

R.: O abono de permanência é pago ao servidor em atividade sendo incompatível seu pagamento com proventos de aposentadoria.

**29. O que é necessário para contagem do tempo insalubre?**

R.: Preencher o formulário de solicitação e anexar os contra-cheques do tempo celetista — data de sua admissão a 11.dez.1990.

**30. Quem tem direito a usufruir Licença Prêmio?**

R.: Os servidores admitidos até 15.out.1991, após 05 anos ininterruptos de exercício, fazem jus a 03 meses de Licença Prêmio, a título de prêmios por assiduidade, com sua remuneração integral garantida.

**31. Como é feita a contagem do quinquênio?**

R.: A contagem é feita a partir da data de admissão do servidor até 15 de outubro de 1996.

**32. Por que não se conta mais a Licença Prêmio até os dias atuais?**

R.: Porque a Lei 9.527, de 10.dez.1997, introduziu no RJU — Lei 8.112/90 a seguinte modificação: extinguiu a Licença Prêmio por assiduidade e instituiu a Licença Prêmio para capacitação que permite ao servidor, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de capacitação profissional.

**33. Como solicitar a Licença Prêmio?**

R.: Em primeiro lugar, verificamos onde se encontra o Requerimento de Licença Prêmio do servidor. Se estiver no SERET/CRH, informamos quantos períodos o servidor tem direito a usufruir e que o agendamento é feito com 01 (um) mês de antecedência, através de MEMO (**obrigatoriamente** assinado pela chefia imediata e pelo próprio servidor como ciente) e enviado ao SERET com a marcação.

**34. Como pode ser usufruído um período (03 meses) de Licença Prêmio?**

R.: Em um único período de 90 dias ou 02 períodos de 45 dias ou 03 períodos de 30 dias.

**35. O servidor pode entrar de Licença Prêmio estando de Licença Médica ou qualquer outro tipo de Licença ou Férias?**

R.: Não

**37. Se o servidor adoecer? Como fica seu período de Licença Prêmio?**

R.: ⇒ Se adoecer antes do período agendado, a chefia imediata deve enviar MEMO solicitando cancelamento.

⇒ Se adoecer dentro do seu período corrente de Licença Prêmio, não haverá possibilidade de cancelamento.

⇒ Se o servidor permanecer doente ao término de sua Licença Prêmio, deverá procurar a DISAT para, se necessário e de acordo com a avaliação dessa Divisão, entrar de Licença Médica.

**37. Se, por algum motivo, as férias do servidor estiver concomitante com sua Licença Prêmio ou vice-versa, qual providência será tomada?**

R.: Prevalecerá tal período como férias, devendo sua chefia imediata nos enviar MEMO cancelando e/ou reprogramando a Licença Prêmio.

**38. A chefia do servidor pode impedi-lo de usufruir sua Licença Prêmio?**

R.: A data para usufruir deste direito deverá ser programada com sua chefia de acordo com as necessidades de serviço. Portanto, a chefia poderá ou não liberá-lo.

**39. Por que dois servidores com a mesma data de admissão podem ter períodos de Licença Prêmio diferente?**

R.: Porque na contagem do quinquênio, são observados dois fatores que influenciam:

1. **Faltas não justificadas:** 01 falta não justificada atrasa a Licença Prêmio por 01 mês
2. **Licença sem vencimentos:** como houve interrupção da atividade este período não é considerado.

**40. A Licença Prêmio está contando em dobro para aposentadoria?**

R.: Sim

**41. O que se perde no mês em que o servidor estiver usufruindo sua Licença Prêmio?**

R.: Ticket Restaurante e/ou Alimentação, Vale Transporte, FG, DAS

**42. O servidor que não usufruir os períodos de Licença Prêmio, tem direito a outro tipo de vantagem?**

R.: Se o servidor ativo falecer sem usufruir algum dos períodos de Licença Prêmio, eles serão convertidos em pecúnia, no valor do Vencimento Básico que o servidor percebia até a data do óbito, em favor dos beneficiários da pensão.

**43. Ao me aposentar sem usufruir Licença Prêmio tenho direito a receber o valor do meu salário para cada mês que não usufrui?**

R.: Não